



## = L E I Nº 234 =

DISPONDO SÔBRE: a concessão para -  
pasteurisação de leite.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos impostos municipais, pelo prazo de déis (10) anos, às uzinas de pasteurisação de leite, que se instalarem nesta cidade, dentro do prazo de doze (12) meses, a contar da publicação desta lei, ad-referendum da Câmara.

§ ÚNICO - Não se incluem na isenção, as taxas de qualquer natureza e o imposto de licença para venda de leite ambulante.

ARTIGO 2º - As usinas deverão ser dotadas de todas as exigências sanitarias e com capacidade para atender o fornecimento de leite diário à cidade, ficando na obrigação de fazer entrega domiciliar do leite, sem acrescimo de preço.

ARTIGO 3º - Serão adotadas na venda do leite as exigências constantes do artigo 74 e seus parágrafos, do Decreto lei Estadual - nº 15.642, de 9-2-46, ficando as usinas na obrigação real e efetiva de manter um técnico com sua situação perfeitamente regularizada junto as repartições competentes.

ARTIGO 4º - Essa isenção de impostos, será cessada por ato do Snr. Prefeito Municipal, em carater excepcional, verificada a impossibilidade do abastecimento do leite pasteurizado, por incapacidade de produção da usina.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 17 de abril de 1.953.

*Dr. Domingos Leonardo Ceravolo*  
Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na SECRETARIA da Prefeitura Municipal, aos 17 dias do mês de abril do ano de 1.953.

*Luiz Mauricio Sandoval*  
Luiz Mauricio Sandoval,  
Secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA